



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2024

**AUTORIZA A APLICAÇÃO DE MULTAS E DEMAIS PENALIDADES MEDIANTE IMAGENS DE VÍDEO PARA QUEM REALIZAR O DESCARTE IRREGULAR DE ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** - Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar as multas previstas nesta lei para as pessoas e empresas que forem flagradas em imagens de vídeo, realizando o descarte irregular de entulhos no Município de Sorocaba.

Parágrafo Único. Fica ainda autorizado a vincular as devidas multas à placa do veículo flagrado.

**Art. 2º.** Para efeito das aplicações das penalidades poderão ser considerados vídeos anexados a denúncias registradas nos canais oficiais da Prefeitura.

**Art. 3º.** O flagrante de descarte irregular acarretará:

I – advertência e intimação para que se dê a remoção e correta destinação do entulho descartado de forma irregular, no prazo de 24 horas, na primeira ocorrência;

II - multa de 10 (dez) a 100 (cem) UFESPs, em caso de reincidência;

a) Caso o descarte seja proveniente de pessoa jurídica, após três autuações consecutivas, o Poder Executivo deverá





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

suspender o alvará municipal e proibição da empresa de celebrar contratos de qualquer natureza com o município de Sorocaba, bem como a proibição dos sócios de tomar posse em cargo público municipal, ainda que de livre nomeação e exoneração, pelo prazo de 4 (quatro anos);

- b) Caso o descarte seja realizado por pessoa física, a multa deste inciso será aplicada em dobro em casos de reincidência continuada, com possibilidade de vinculação da dívida referente às multas ao IPTU sob inscrição do responsável, após três autuações consecutivas;

Parágrafo único. A sanção prevista nesta Lei será aplicada sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas na legislação federal, estadual e municipal.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**S/S., 21 de janeiro de 2025**

**FABIO SIMOA**

**Vereador**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O descarte irregular de entulhos é um problema ambiental e urbano significativo, que afeta diretamente a qualidade de vida da população, a saúde pública e a preservação do meio ambiente. O projeto de lei que autoriza a aplicação de multas e demais penalidades mediante imagens de vídeo para quem realizar o descarte irregular de entulhos no município de Sorocaba apresenta-se como uma medida moderna, eficaz e necessária para enfrentar esse desafio.

A utilização de imagens de vídeo como instrumento de fiscalização representa um avanço na gestão pública, garantindo maior eficiência na identificação e responsabilização dos infratores. Essa abordagem está alinhada às diretrizes da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que estabelece sanções penais e administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente, e reforça a aplicação das penalidades de forma objetiva e transparente.

O descarte irregular de resíduos sólidos compromete a infraestrutura urbana, polui rios e córregos, prejudica a fauna e flora locais e gera custos adicionais ao município para a limpeza e destinação correta desses materiais. Além disso, a prática contribui para a proliferação de vetores de doenças, como ratos, baratas e mosquitos, afetando diretamente a saúde da população.

Ao vincular as penalidades à placa do veículo flagrado ou ao IPTU do infrator, o projeto promove a responsabilização direta e personalizada, desestimulando a reincidência e incentivando práticas sustentáveis de descarte. A medida também fortalece os canais oficiais de denúncia, ampliando a participação cidadã e a colaboração entre o poder público e a sociedade na preservação ambiental.

A iniciativa está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 11, que visa tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis. Ao incentivar práticas adequadas de descarte de resíduos sólidos, a proposta também atende ao ODS 12, que trata do consumo e produção responsáveis, promovendo a gestão eficiente dos recursos e a redução de impactos ambientais.

Este projeto não apenas contribui para a proteção do meio ambiente, mas também fortalece a cultura de responsabilidade ambiental no município de Sorocaba. Trata-se de uma política pública inovadora, que alia tecnologia e cidadania para enfrentar um problema crônico de forma efetiva e duradoura. Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares na discussão e aprovação deste Projeto de Lei de extrema relevância.

**S/S., 21 de janeiro de 2025**

**FABIO SIMOA**

**Vereador**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003400320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 28/01/2025 16:15

Checksum: **F72ADDE7EA766379CEED85F6C347AC59ED19BB77244034943BBB5ECDCE61E36A**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300031003400320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.